



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/97

Dispõe sobre criação de vagas para as Funções Públicas do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas nas funções públicas abaixo relacionadas:

02 EXECUTIVO

02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Telefonista
REFERENCIA SALARIAL INICIAL	H/SEMANAL
12	30 H

05 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

05.02 Divisão de Cultura

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Bibliotecária
REFERENCIA SALARIAL INICIAL	H/SEMANAL
22	30 H

ARTIGO 2º - As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

ARTIGO 3º - As vagas criadas no Artigo 1º deverão ser acrescentadas as existentes constante do Quadro Orgânico desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 4º - Para efeito de provimento das funções acima , são exigidos os seguintes requisitos:

TELEFONISTA

- Nível de Escolaridade - 2º grau completo

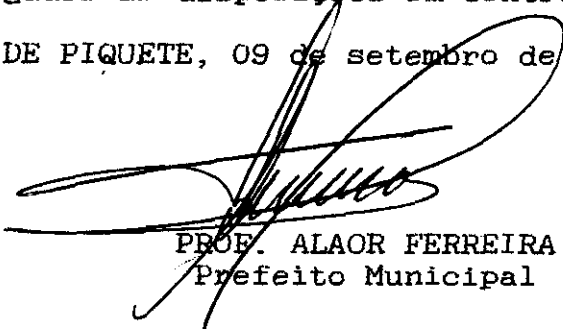
BIBLIOTECARIA

- Nível Superior em Biblioteconomia e Documentação

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de setembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração